



## PROVIMENTO Nº 28/2020

Altera o Provimento COGER nº 10/2016 que instituiu o Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre, para viabilizar a averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e dos termos de responsabilidade de preservação de reserva legal e outros de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência, aos usuários destes serviços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o Código de Normas de Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre com as diretrizes estabelecidas na Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n. 172/2020, advindo do Ministério Público do Estado do Acre;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da decisão proferida nos autos SEI n. 0004242-03.2020.8.01.0000,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Provimento COGER nº 10/2016 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Acre) passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça**

---

“**Art. 999.** Serão averbados os termos de responsabilidade de preservação de reserva legal, emitidos pelo órgão ambiental competente, e outros termos de compromisso relacionados à regularidade ambiental do imóvel e seus derivados.

**Art. 999 – A.** Será objeto de averbação o número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

§ 1º A prévia averbação do Cadastro Ambiental Rural (CAR) é condição para a transmissão da propriedade, desmembramento ou retificação de área do imóvel.

§ 2º Fica dispensada a averbação do número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nos casos de existência prévia de averbação da reserva legal.”

**Art. 2º** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 07 de outubro de 2020.

Desembargador **Júnior Alberto**  
Corregedor-Geral da Justiça